LEI N° 1.602/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA E REGULAMENTA A EXTRAÇÃO DE SAIBRO E CASCALHO DE CASCALHEIRAS EM ÁREAS PRIVADAS PELO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO".

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a Extração de Cascalho e Saibro de cascalheiras em áreas privadas, com a finalidade de utilização para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Bela Vista do Toldo - SC.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada a obtenção de todas as licenças, autorizações ambientais, registros de extração e toda e qualquer medida necessária a espécie de exploração, nos termos da legislação vigente, ficando absolutamente vedada a extração/exploração sem as devidas licenças.

Art. 2º. Fica o Município de Bela Vista do Toldo, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, gratuito ou oneroso, na qualidade de cessionário, podendo através do referido termo, utilizar os imóveis urbanos e rurais de propriedade privada, através da extração/exploração de cascalheiras e saibro, a fim de atender às demandas de interesse público.

§ 1º. Todo e qualquer Termo de Cessão de Direito Real de Uso celebrado entre o município e os particulares deverá ser celebrado com prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo prazo.

§ 2º. A formalização do Termo de Cessão de Direito Real de Uso previsto no *caput* deste artigo será condicionada a realização de prévio estudo de viabilidade e de extensão de exploração da área, com a realização de laudo técnico, comprovando o potencial de uso da área a ser explorada, pela Secretaria da Infraestrutura.

§ 3º. A Secretaria da Infraestrutura, deverá emitir laudo técnico de viabilidade e capacidade exploratória da terra e terá a atribuição de referenciar valor da indenização, no caso de ser onerosa, podendo a mesma firmar parcerias e assessoria para tanto.

Art. 3º. A presente Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas com taxas e serviços, com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada, e, em sendo necessárias, Licença Prévia, Licença de
Instalação, Licença de Operação, Autorização Ambiental e Licença Ambiental Completa junto aos órgãos competentes, bem como a qualquer outro não expressamente previsto nesta lei, objetivando a extração/exploração de cascalheira e saibro a fim de atender às demandas de serviços públicos podendo para tanto realizar a contratação de profissionais habilitados para solicitação das licenças para elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, mediante justificação e apuração formal da necessidade e atenção aos procedimentos licitatórios.

§ 1º. O Município é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho e saibro a fim de atender o interesse público, salvo em caso onde a cascalheira já possua licença junto aos órgãos competentes.

§ 2º. Em caso onde a cascalheira já possua licenciamento ambiental, poderá o Município explorar a área com a finalidade de atender ao interesse público, ficando, no entanto, sob sua responsabilidade aplicar e executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Art. 4º. As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de cascalheiras e saibros interessadas em celebrar termo de cessão de uso nos termos desta Lei, deverão apresentar requerimento junto a Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo único. Apresentados os requerimentos, a Secretaria de Infraestrutura realizará avaliação das áreas, objetivando a verificação da qual melhor atinge o interesse público e o preenchimento dos requisitos estabelecidos nessa Lei e na legislação ambiental em vigor.

Art. 5º. A Secretaria de Infraestrutura manterá o controle de extração do cascalho e saibro, no período em que os maquinários estiverem na cascalheira, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas, para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 6º. Os proprietários das áreas a serem exploradas devem estar de acordo em recuperar a área conforme consta no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, sendo que fica sob a responsabilidade do Município a aplicação e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Art. 7º. Acaso o proprietário/cedente exija a suspensão/ paralisação da extração/retirada de saibro/cascalho antes do término da cessão de uso, ficará obrigado a reparar os cofres públicos pelos custos inerentes à exploração do saibro/cascalho que o cessionário/Município suportou, sendo que eventual inércia na indenização ensejará a inscrição do valor em dívida ativa e sujeição às medidas judiciais.

Art. 8º. O material a ser extraído da cascalheira e saibro será utilizado em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município.

Art. 9º. É permitido a extração/exploração de cascalheira e saibro em Município vizinho, cuja as despesas sejam menos onerosa e inviável a extração/explosão neste Município em razão da distância de distribuição do cascalho na via vicinal.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei, no que for julgado necessário para sua perfeita execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 21 de julho de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.